

LEI Nº 522/02

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 289/97 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 289/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º-Fica também o Poder Executivo Municipal para implementação e realização do referido convênio, autorizado a contratar por prazo determinado, nos termos do artigo 445 da CLT, em caráter excepcional, os seguinte empregados:”

Nº de Vagas	Função	Custo Mensal (sal. + encargos)
01	Supervisor	R\$ 945,00
05	Agente de Controle de Vetor	R\$ 364,50 (totalizando R\$ 1.822,50)

Art.2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2002

Marino de Lima
Prefeito Municipal